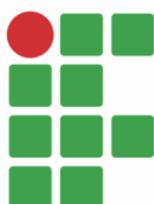




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

DE MOBILIDADE ACADÊMICA DO IFMS



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

NOVEMBRO / 2019

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

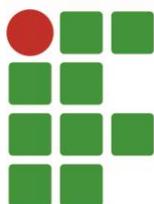
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA DO IFMS

Classificação documental: 010.2

Elaborado por: Pró-Reitoria de Extensão

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.009697.2016-34

Relator: Sandro Moura Santos

Discussão: 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Dirigentes

Data da reunião: 17/08/2016

CONSELHO SUPERIOR

Processos nº: 23347.009697.2016-34

Relator: Aislan Vieira de Melo

Discussão: 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior

Data da reunião: 15/12/2016.

Aprovação: Resolução nº 89, de 15 de dezembro de 2016

Processo nº 23347.016170.2019-17

Relator Francisco Xavier da Silva

Discussão 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior

Data 27/09/2019

Alteração Resolução nº 53, de 6 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 61, de 8 de novembro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o artigo 15 do Regulamento de Mobilidade Acadêmica do IFMS.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, VIII, do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o Processo nº 23347.016170.2019-17, apreciado na 19ª Reunião Extraordinária, em 27 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 15 do Regulamento de Mobilidade Acadêmica do IFMS, aprovado pela Resolução nº 89, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Regulamento de Mobilidade Acadêmica do IFMS passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.....

I - o estudante que se afastar do IFMS antes do final do semestre letivo terá direito à conclusão das atividades e avaliações finais das unidades curriculares em que estiver matriculado; (NR)

II -

III -

§1º Em caso de ações de mobilidade promovidas por meio de editais internos do IFMS com outras instituições, será aplicado o inciso I do *caput*. (NR)

§2º Nos casos das ações previstas no §1º, que ocorram em período superior a 15 dias corridos e inferior a 50 dias letivos, será aplicado o Regime de Exercício Domiciliar, podendo ser realizado durante o período de afastamento ou posterior a este período, mediante solicitação do estudante, conforme regulamentação vigente no IFMS. (NR)”

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I - Resolução nº 1, de 15 de janeiro de 2019; e
- II - Resolução nº 5, de 28 de março de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmir da Costa Felipe
Presidente do Conselho Superior em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Delmir da Costa Felipe, REITOR - SUBSTITUTO - RT-GABIN**, em 06/11/2019 18:08:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 87409

Código de Autenticação: 9f4f26d8e4





SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES	5
CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS	7
CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.....	8
CAPÍTULO IV DOS ENCAMINHAMENTOS	8
Seção I Dos Procedimentos.....	8
Seção II Do Retorno da Mobilidade Acadêmica.....	10
Seção III Do Registro Acadêmico e da Certificação.....	11
CAPÍTULO V DA MOBILIDADE INTERNACIONAL - <i>INBOUND</i>	12
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13



REGULAMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA DO IFMS

Dispõe sobre as normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para mobilidade acadêmica *intercampi* nacional e internacional de estudantes do IFMS e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para a mobilidade acadêmica de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se por mobilidade acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em outro *campi* ou em instituição de ensino, nacional ou internacional, distinta daquela com a qual mantém o vínculo acadêmico.

Art 2º São consideradas atividades de mobilidade acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios, atividades de extensão e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.

Art 3º Ficam estabelecidas três categorias de mobilidade acadêmica no IFMS:

- I - *Intercampi*;
- II - Nacional;
- III - Internacional.

§ 1º As três categorias de mobilidade acadêmica do IFMS estão subdivididas em duas modalidades:

I - *Outbound* (envio de estudantes): permite que o estudante matriculado no IFMS realize atividades de mobilidade estudantil em campus ou instituição de ensino conveniada



distinta daquela de sua matrícula de origem, mantendo o vínculo de matrícula com esta instituição durante todo o período de vigência da mobilidade;

II - *Inbound* (recebimento de estudantes): permite que um campus do IFMS receba estudantes de outros campi ou de outras instituições conveniadas.

§ 2º A mobilidade acadêmica *intercampi* permite que os estudantes matriculados no IFMS possam, temporariamente, realizar atividades de mobilidade estudantil, que compreendam ensino, pesquisa e extensão, em campus distinto daquele de sua matrícula de origem, mantendo o vínculo de matrícula com esta instituição durante todo o período de vigência da mobilidade.

§ 3º A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante do IFMS realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão em outra instituição de ensino brasileira conveniada, ou estudante de instituição conveniada realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFMS, mantendo-se o vínculo com a instituição de origem (IFMS ou conveniada) durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade nacional.

§ 4º A mobilidade acadêmica internacional fica definida conforme as categorias abaixo:

I - *Outbound* (envio de estudantes): o estudante do IFMS realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira conveniada, mantendo o vínculo de matrícula nesta Instituição durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade internacional;

II - *Inbound* (recebimento de estudantes): permite o recebimento de estudantes estrangeiros nos *campi* do IFMS e será regida por acordos de cooperação específicos firmados com instituições de ensino estrangeiras ou com instituições brasileiras que promovam o intercâmbio estudantil, bem como pelas regras estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento.

§ 5º As modalidades *Outbound* - *intercampi*, nacional e internacional - serão regidas por editais do IFMS.

Art 4º A mobilidade acadêmica tem por finalidades:

I - proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais e culturais em instituições de ensino nacionais e internacionais;

II - favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;



- III - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes de instituições nacionais e internacionais;
- IV - proporcionar a aprendizagem de outros idiomas e culturas;
- V - propiciar visibilidade nacional e internacional ao IFMS; e
- VI - contribuir para o processo de interiorização e internacionalização das ações do IFMS.

Art 5º A mobilidade acadêmica ocorrerá por meio de:

- I - editais de seleção do IFMS;
- II - adesão a programas do governo federal, por meio de editais externos;
- III - acordos entre o IFMS e instituições brasileiras que promovam o intercâmbio estudantil.

Parágrafo único. As categorias de mobilidade acadêmica Nacional e Internacional necessitarão de prévio estabelecimento de Acordo de Cooperação ou Memorandos de Entendimento, complementados por Planos de Ação, quando for o caso, entre as Instituições de ensino envolvidas na ação.

Art 6º Os programas de mobilidade, bem como suas durações e critérios de participação e seleção, serão regidos por editais ou acordos específicos, observado o estabelecido nos artigos 12 e 13 deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art 7º Compete à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio da Coordenação-Geral de Relações Internacionais (Corin), promover o lançamento de editais de mobilidade acadêmica, formalizar acordos de cooperação para as categorias nacional e internacional, assim como:

- I - coordenar e acompanhar os processos seletivos de mobilidade;
- II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de mobilidade;
- III - direcionar, avaliar e acompanhar a documentação do estudante em mobilidade;
- IV - sistematizar informações com a finalidade de divulgar os programas e dados dentro da instituição.



Art 8º As Pró-Reitorias de Ensino (Proen) e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi) poderão auxiliar a Proex/ Corin na elaboração de editais e planos de acompanhamento de estudantes e, em especial:

- I - deliberar sobre critérios de participação e seleção nos editais de mobilidade;
- II - definir as ofertas de vagas para as categorias de mobilidade acadêmica.

Art 9º Caberá à Proex/Corin, em consulta com as outras Pró-Reitorias, o estabelecimento de processos para acompanhamento dos estudantes em mobilidade decorrente de editais externos.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Os requisitos para a participação de estudantes do IFMS em programas de mobilidade acadêmica serão definidos em editais específicos.

Art. 11 O estudante do IFMS poderá realizar, em mobilidade, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de horas do seu curso no IFMS, desde que observado o Regulamento da Organização Didático Pedagógica dos Cursos do IFMS.

Art. 12 O estudante estrangeiro (mobilidade acadêmica internacional *inbound*) no IFMS poderá cursar componentes curriculares durante o período máximo de dois semestres.

CAPÍTULO IV DOS ENCAMINHAMENTOS

Seção I Dos Procedimentos

Art. 13 O estudante selecionado para a mobilidade acadêmica deverá, previamente a seu afastamento, submeter ao colegiado/coordenação de curso, para posterior encaminhamento e deliberação pela Proex, Plano de Trabalho em que se descrevam as atividades que serão desenvolvidas durante o afastamento, bem como apresentar ao tutor acadêmico do IFMS relatórios parciais durante o período de afastamento e um relatório final, que após análise do campus, deverão ser encaminhados para a Coordenação-Geral de Relações Internacionais, ligada à Proex.



§ 1º Em caso de editais externos, colegiados e/ ou coordenações de cursos deverão considerar a relevância dos conteúdos dos cursos e programas disponíveis na instituição de destino, tendo em vista o curso no qual o estudante está matriculado no IFMS, bem como as possíveis contribuições do intercâmbio para a realidade desta instituição.

§ 2º Caso haja solicitação de prorrogação do período de estudos na instituição de destino, o pedido será analisado pela Proex.

Art. 14 Para cada estudante selecionado para a mobilidade acadêmica, modalidades *inbound* e *outbound*, o colegiado e/ ou coordenação de curso deverá indicar um tutor acadêmico que seja professor do curso e que se responsabilizará pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano Ação apresentado pelo estudante.

Art. 15 Considerando as possíveis diferenças nas organizações do calendário acadêmico do IFMS e das instituições de destino:

I - o estudante que se afastar do IFMS antes do final do semestre letivo terá direito à conclusão das atividades e avaliações finais das unidades curriculares em que estiver matriculado; (Redação dada pela Resolução nº 53, de 6 de novembro de 2019)

II - a organização das atividades citadas na alínea anterior ficará a cargo da Coordenação de Curso, com anuência da Diretoria responsável pelo ensino no campus;

III - caso o estudante não cumpra com as obrigações estabelecidas pelo IFMS, ele poderá ter seu processo de mobilidade cancelado, dando à Instituição o direito de chamar o próximo estudante selecionado.

§ 1º Em caso de ações de mobilidade promovidas por meio de editais internos do IFMS com outras instituições, será aplicado o inciso I do *caput*. (Redação dada pela Resolução nº 53, de 6 de novembro de 2019)

§ 2º Nos casos das ações previstas no §1º, que ocorram em período superior a 15 dias corridos e inferior a 50 dias letivos, será aplicado o Regime de Exercício Domiciliar, podendo ser realizado durante o período de afastamento ou posterior a este período, mediante solicitação do estudante, conforme regulamentação vigente no IFMS. (Redação dada pela Resolução nº 53, de 6 de novembro de 2019)

Art. 16 O estudante do IFMS não poderá trancar sua matrícula durante o período em que estiver em mobilidade acadêmica.



Art. 17 O estudante só será considerado participante de mobilidade acadêmica quando autorizado formalmente pelas instituições envolvidas.

Art. 18 Os valores do auxílio estudantil, quando houver, serão definidos em editais específicos.

Seção II

Do Retorno da Mobilidade Acadêmica

Art. 19 Cabe ao colegiado e/ou coordenação de curso apreciar as disciplinas cursadas pelo estudante na instituição de destino e realizar o processo de convalidação, com ou sem complementação de carga horária, observadas as regras dispostas no respectivo edital.

Art. 20 Os estudantes que retornarem da mobilidade em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo no IFMS ainda poderão ser matriculados nas disciplinas do seu curso, sem prejuízo às suas atividades, desde que cumpram as solicitações do colegiado e/ ou coordenação de curso.

Art. 21 Os estudantes que retornarem após o prazo de 30 (trinta) dias do início do semestre letivo no IFMS, permanecerão com a inscrição no modo “em mobilidade acadêmica”, não podendo cursar as disciplinas do presente semestre, retornando às atividades no semestre seguinte.

Art. 22 Caso o estudante não tenha sido aprovado na unidade curricular para a qual se inscreveu na instituição de destino, ele deverá cursar disciplina(s) indicada(s) pelo colegiado e/ ou coordenação de curso do respectivo campus do IFMS.

Art. 23 Programas de estágio realizados no exterior serão aproveitados para efeitos de cumprimento do estágio obrigatório do IFMS, desde que haja equivalência com o Projeto Pedagógico do Curso, devidamente validados por edital de seleção ou Acordo específico.

Art. 24 O estudante em mobilidade acadêmica, ao retornar ao IFMS, deverá fazer a apresentação do seu Plano de Trabalho e de suas experiências como estudante de outro campus/ região/ país à comunidade acadêmica, com o objetivo de realizar um repasse das atividades desenvolvidas no período em mobilidade. Este Plano será elaborado juntamente com a coordenação do curso no qual o estudante estiver matriculado.



Art. 25 Caso o estudante não retorne à Instituição de origem ao término do período de mobilidade, ele poderá ser desligado do curso e ter, ainda, de ressarcir, integralmente, os valores investidos pelo IFMS.

Seção III

Do Registro Acadêmico e da Certificação

Art. 26 Quando em mobilidade acadêmica, o registro acadêmico do estudante do IFMS em seu curso será alterado para “Mobilidade Acadêmica”.

Art. 27 Os componentes curriculares cumpridos em mobilidade poderão ser aproveitados no histórico escolar na forma de:

- I - equivalência, nos casos de mobilidade *intercampi* para o mesmo curso;
- II - convalidação, quando houver correspondência de unidade curricular no curso do IFMS, para os casos de mobilidades nacional e internacional;
- III - enriquecimento curricular.

§ 1º No caso das alíneas a e b deverá ser registrada no sistema a observação “Componente curricular cumprido em mobilidade acadêmica”.

§ 2º Os componentes curriculares comuns, ou assim julgados pelo colegiado e/ou coordenação de curso, entre o IFMS e a instituição de destino, serão listados no histórico escolar com a observação: “cumprido em mobilidade acadêmica”.

Art. 28 O estudante estrangeiro (mobilidade acadêmica internacional - Inbound) será matriculado no IFMS com o status “aluno especial”.

Art. 29 Aos documentos em língua estrangeira trazidos pelos estudantes em mobilidade internacional *outbound* será acrescentada uma tradução expedida pela Corin para a necessária validação pelos campi.

Parágrafo único. Quando necessário, a Corin também será responsável pela tradução de documentos de estudantes em mobilidade internacional *inbound*.



CAPÍTULO V DA MOBILIDADE INTERNACIONAL - *INBOUND*

Art. 30 Trata-se de mobilidade não regida pelo IFMS. A seleção dos participantes ocorre por meio de agências de intercâmbio, cabendo ao IFMS a oferta de vagas e responsabilidades inerentes à adaptação do estudante ao campus.

Art. 31 Deverá ser estabelecido Acordo, Cooperação Técnica ou avença similar entre o IFMS e a instituição de ensino com a qual ocorrerá o intercâmbio de estudantes.

Art. 32 O estudante estrangeiro em mobilidade submeter-se-á às seguintes condições:

- I - aceitação das normas estabelecidas no regulamento da organização didático-pedagógica e disciplinar discente do IFMS; e
- II - aceitação dos termos do Acordo de Cooperação firmado entre as instituições.

Art. 33 Os Acordos poderão estabelecer critérios adicionais de participação além dos descritos neste regulamento.

Art. 34 O estabelecimento de Acordo estará atrelado ao aceite e à disponibilidade de vagas por parte da Direção-Geral, Direção responsável pelo ensino e Colegiado e/ ou Coordenação do Curso que irá receber o estudante em mobilidade acadêmica internacional (*Inbound*).

Art. 35 O estudante em mobilidade *Inbound* será matriculado regularmente no IFMS com o status “aluno especial”.

Parágrafo único. O estudante *Inbound* não terá direito a trancamento de matrícula ou a cancelamento de componente curricular.

Art. 36 O estudante em mobilidade no IFMS terá livre acesso às dependências e serviços dos campi, garantindo, assim, acesso ao ensino, pesquisa e extensão, ao atendimento educacional especial, ao acervo da biblioteca e às atividades esportivas culturais e de lazer institucionais.

Art. 37 O estudante *Inbound* receberá, ao final do período de mobilidade no IFMS, certificado comprobatório da(s) unidade(s) curricular(es) cursada(s), na qual constará o nome



da unidade, carga horária, nota, frequência, resultado final obtido e ementa, expedido pelo campus.

Art. 38 A Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Extensão e a Coordenação-Geral de Relações Internacionais deverão aprovar os Planos de Estudo de estudantes estrangeiros que se candidatarem a intercâmbio no IFMS.

Parágrafo único. A direção responsável pelo ensino deverá indicar um tutor acadêmico para cada estudante estrangeiro matriculado no IFMS. Esse tutor será responsável pela adaptação do estudante dentro do campus e pelo seu acompanhamento acadêmico, podendo ser um professor ou estudante do curso no qual o estudante estiver matriculado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O IFMS se exime de qualquer responsabilidade em caso de estudante participante de mobilidade acadêmica que estejam em desacordo com este regulamento e/ou editais ou ainda quando não firmadas por acordo com a instituição de destino.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Extensão e pela Coordenação-Geral de Relações Internacionais, em conjunto com as Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMS.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501